DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11792/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12122/2018
PROTOCOLO	: 1942613
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO. TEMPESTIVO QUANTO À REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Pensão por Morte** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao beneficiário **Antônio Augusto Fernandes Oliveira Nantes**, inscrito no **CPF** sob o **n.º 010.489.761-90**, na condição de filho do ex-servidor aposentado Sr. **Amilton Benedito Oliveira Nantes**, inscrito no **CPF** sob o **n.º 312.004.941-**72, da **Agência De Previdência Social De Mato Grosso Do Sul**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP - 9258/2021"** (fls. 19/20) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 11612/2021"** (fl. 21), manifestaram-se pelo **Registro** da concessão da Pensão por Morte, tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da

Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao julgamento, recai sobre a matéria relativa à concessão de Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei Municipal n.º 3.150/2005, em conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n.º 1.582/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n.º 9.763, em 18/10/2018, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 16).

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELO REGISTRO da pensão por morte, concedida ao beneficiário **Antônio Augusto Fernandes Oliveira Nantes**, inscrito no **CPF sob o n° 010.489.761-90**, na condição de filho do ex-servidor **Amilton Benedito Oliveira Nantes**, conforme Portaria **"P" AGEPREV n.º 1.582/2018**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA